



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CONTRATO DE RATEIO No. 01/2019.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato, Representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR, CPF 924.869.673-20**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 01/2019** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2019** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2019** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2019:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **27,79%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2016 no valor de R\$. 278.464,31 (Duzentos e Setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, em **12 (doze) parcelas iguais de R\$. 23.205,36 (Vinte e três mil, duzentos e cinco Reais, trinta e seis Centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12 (doze) parcelas iguais de R\$. 23.205,36 (Vinte e três mil, duzentos e cinco Reais, trinta e seis Centavos)** com início na competência do mês **JANEIRO de 2019**, e término na competência do mês de **Dezembro de 2019**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, a partir da competência do **mês de JANEIRO/2019**.



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilhas Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2019 do CEO-R.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2019**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2019**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2019** em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



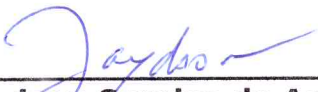
Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 18 de Setembro de 2019



José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal de Tianguá
CONTRATANTE



Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

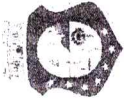
CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/ 2019 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2019

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2019 DOS MUNICÍPIOS

RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2019			
Item	DESDOBRAMENTO CUSTEIO	Percentual	RATEIO em 12 Parcelas
1	Custeio Total CEO-R Ibiapaba	100,00%	227.063,97
2			
3	TOTAL GERAL CUSTEIO -->	100%	227.063,97

RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2019				
Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO Custo Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96	52.735,83
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06	90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62	83.502,55
4	TOTAL GERAL RATEIO -->	100%	2.724.767,64	227.063,97

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2019				
Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2019	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2019 em 12 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	5.294,06
2	Croátá	8,10%	81.164,48	6.763,71
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	4.567,59
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	8.408,71
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	14.980,36
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	23.205,36
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	13.886,47
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	6.396,30
9	TOTAIS-->	100,00%	1.002.030,62	83.502,55



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES – UBAJARA (11 CADEIRAS)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE – Resolução N° 01 – 1° de Julho de 2018

Fontes:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - set 2018)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.747	5,59%	R\$ 4.668,60	R\$ 56.023,15	R\$ 1.926.645,36	R\$ 226.916,01	R\$ 17.018,70	R\$ 204.224,41	R\$ 4.668,60
Croatá	17.994	5,67%	R\$ 4.733,57	R\$ 56.802,88	R\$ 2.723.064,84	R\$ 320.716,53	R\$ 24.053,74	R\$ 288.644,87	R\$ 4.733,57
Guaraciaba do Norte	39.713	12,51%	R\$ 10.447,06	R\$ 125.364,71	R\$ 3.646.406,20	R\$ 429.465,62	R\$ 32.209,92	R\$ 386.519,06	R\$ 10.447,06
Ibiapina	24.995	7,87%	R\$ 6.575,28	R\$ 78.903,40	R\$ 2.163.540,78	R\$ 254.817,03	R\$ 19.111,28	R\$ 229.335,32	R\$ 6.575,28
São Benedito	46.949	14,79%	R\$ 12.350,59	R\$ 148.207,08	R\$ 4.292.854,22	R\$ 505.602,83	R\$ 37.920,21	R\$ 455.042,55	R\$ 12.350,59
Tianguá	75.140	23,67%	R\$ 19.766,63	R\$ 237.199,51	R\$ 7.745.736,13	R\$ 912.275,59	R\$ 68.420,67	R\$ 821.048,03	R\$ 19.766,63
Ubaajara	34.530	10,88%	R\$ 9.083,60	R\$ 109.003,18	R\$ 4.950.529,51	R\$ 583.062,36	R\$ 43.729,68	R\$ 524.756,13	R\$ 9.083,60
Viçosa do Ceará	60.355	19,01%	R\$ 15.877,23	R\$ 190.526,71	R\$ 3.365.858,73	R\$ 396.423,36	R\$ 29.731,75	R\$ 356.781,03	R\$ 15.877,23
TOTAL	317.423	100,00%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62	R\$ 30.814.635,77	R\$ 3.629.279,32	R\$ 272.195,95	R\$ 3.266.351,39	R\$ 83.502,55

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 227.063,97	R\$ 2.724.767,64

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2019		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
100,00%	R\$ 227.063,97	R\$ 2.724.767,64

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06